



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 58/2025

Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Japira/PR, criado pela Lei Municipal nº 865/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei Municipal nº 865/2005 e pelo art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, criado pela Lei Municipal nº 865, de 11 de outubro de 2005, com o objetivo de garantir recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Japira/PR.

Art. 2º O FMDI tem por finalidade proporcionar suporte financeiro na implementação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 3º O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão equivalente, responsável pela execução da política municipal do idoso.

Art. 4º São receitas do FMDI:

- I – transferências do Município de Japira;
- II – transferências da União, do Estado, de seus órgãos e respectivas entidades;
- III – doações, contribuições, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMDI serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI será gerido por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico da própria Secretaria e da Divisão de Contabilidade do Departamento Municipal de Finanças, à qual caberá a escrituração contábil do Fundo, observando-se o princípio da transparência e o controle social dos gastos.

Art. 6º Compete ao gestor do FMDI:

- I – administrar e movimentar os recursos do Fundo, mediante autorização do CMDI;
- II – manter atualizados os registros contábeis e financeiros do Fundo;
- III – elaborar e apresentar relatórios periódicos de receitas e despesas ao CMDI;
- IV – providenciar a prestação de contas anual ao Conselho e aos órgãos de controle interno e externo.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMDI dependerá de prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante plano de ação, projeto ou programa.

§ 1º Os recursos somente poderão ser utilizados em ações que beneficiem diretamente a população idosa do Município, observadas as diretrizes da política municipal e as normas federais sobre o tema.

§ 2º A movimentação financeira observará as regras da legislação orçamentária e financeira vigente, com lançamento em dotação específica no orçamento anual do Município.

Art. 8º O CMDI exercerá a função de órgão deliberativo e fiscalizador das ações financiadas com recursos do FMDI, nos termos do inciso XIII do art. 4º da Lei Municipal nº 865/2005.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal